



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 89/2020

REF. : PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, a Prefeitura Municipal de Morrinhos, através do Fundo Municipal para Gestão dos Recursos do FUNDEB, devidamente representada pela Senhora Fabiana Aparecida Nunes de Toledo, e, de outro lado, como contratada, a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, na forma e condições seguintes:

DAS PARTES

É Contratante o Município de Morrinhos, através do Fundo Municipal para Gestão dos Recursos do FUNDEB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.223.868/0001-01, com sede na Rua Senador Hermenegildo, nº 160, Centro, nessa cidade, neste ato representado por sua Gestora, Fabiana Aparecida Nunes de Toledo, brasileira, separada judicialmente, Secretária Municipal de Educação, portadora da CI nº 2861139-2ª via-DGPC/GO e do CPF(MF) nº 520.833.901-30, residente e domiciliada em Morrinhos, Goiás, na Rua Cel. João Lopes Zedes, nº 004, centro.

É contratada a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, nº 1.489, Campos Elíseos, São Paulo, SP, CEP nº 01.205-001, neste ato representada por seus procuradores, o Sr. Roberto de Souza Dias, brasileiro, divorciado, securitário, portador da cédula de identidade nº 18.304.552-X – SSP/SP e do CPF (MF) nº 115.838.468-83, com sede comercial na Av. Rio Branco, 1489 - CEP 01205-905 - São Paulo - SP - AC: Setor de Licitações, e a Sra. Neide Oliveira Souza, brasileira, solteira, securitária, portadora da cédula de identidade nº 28543390-8, SSP-SP e do CPF (MF) nº 205.408.568-51, com sede comercial na Av. Rio Branco, 1489 - CEP 01205-905 - São Paulo - SP - AC: Setor de Licitações

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente instrumento é a contratação de seguro veicular para parte da frota oficial do Município de Morrinhos, cujos foram inspecionados, previamente, pela CONTRATADA que examinou detalhadamente o Termo de Referência (ANEXO I), especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva, e que se declara em condições de executar os serviços em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pela Licitação através do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2020, devidamente homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, Edital de licitação, Termo de Referência, Especificações e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação: 0422123610079250133903969119

Organograma: 3.1.1.3 - TRANSPORTE ESCOLAR

Fornecedor: 61.198.164/0001-60 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Produto Quantidade Unidade Valor unitário Valor total

118604 - SEGURO VEICULAR VW/ÔNIBUS 15.190, ON - 10 1 SERVIÇOS 1.695,00 1.695,00

118605 - SEGURO VEICULAR MARCOPOLO VOLARE/MICRO- 1 SERVIÇOS 1.500,00 1.500,00

118606 - SEGURO VEICULAR MARCOPOLO VOLARE/MICRO- 1 SERVIÇOS 1.498,00 1.498,00

118607 - SEGURO VEICULAR MARCOPOLO VOLARE/MICRO- 1 SERVIÇOS 1.598,00 1.598,00

118608 - SEGURO VEICULAR MASCARELLO/ÔNIBUS, ON - 16 1 SERVIÇOS 2.050,00 2.050,00

Valor total do fornecedor: 8.341,00

- O valor total a ser despendido com a execução deste contrato é de R\$8.341,00 (Oito Mil Trezentos e Quarenta e Um Real).

A despesa de que trata o objeto desse contrato ocorrerá às custas da Fonte de Recursos 119, para o exercício de 2020, e o saldo existente, caso haja, ocorrerá às custas de dotação própria para o exercício seguinte.

CLÁUSULA QUARTA **PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do Município, com a apresentação das devidas justificativas.

O Município reserva-se o direito de acrescentar ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA **DA FORMA DE PAGAMENTO**

A Secretaria Municipal de Finanças de Morrinhos realizará o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias, contado a partir da vigência da apólice;

A CONTRATADA deverá apresentar recibo, para fins de pagamento, com preenchimento por parte de pessoa habilitada para tal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

Após recebimento da apólice e recibo, de que trata o item anterior, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA;

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e as Fazendas do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA SEXTA **REAJUSTE DE PREÇOS**

Os serviços ora contratados não poderão sofrer reajuste de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS SANÇÕES**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor total da contratação.

- a) A multa a que se alude não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- b) A multa será aplicada após regular processo administrativo.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) as sanções previstas nas alíneas “a” ao “d” deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Morrinhos e cobrado judicialmente.

Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores do Município de MORRINHOS, são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, sendo aplicadas, por igual período.

CLÁUSULA OITAVA **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇOS**

A Autorização de Compra/Serviços para cada apólice se dará a partir do vencimento do seguro vigente de cada veículo, de acordo com as datas especificadas na TABELA I (Termo de Referência);

A contratação individualizada de cada apólice se dará após a emissão da Autorização de Compra/Serviços da Administração.

CLÁUSULA NONA **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA APÓLICE**

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua publicação.

A apólice terá sua vigência a partir do zero hora do dia do vencimento da apólice anterior, conforme relacionado na TABELA I (Termo de Referência), por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A CONTRATADA deverá nomear preposto para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução, devendo, no máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, informar dados completos do referido preposto a Divisão de Transportes da Secretaria Municipal de Administração de Morrinhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;

Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação desde que haja conveniência para o Município;

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Compras emitirá a ordem de compra/serviços após a assinatura do contrato.

A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Pregão Presencial nº 13, de 03 de fevereiro de 2020, com abertura prevista para 18 de fevereiro de 2020 e homologado em 20/02/2020, referente ao Processo nº 2020001363.

O Contrato será gerido pelo servidor EDIVANE RIBEIRO DE SOUZA, Supervisor de Transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **DO CONHECIMENTO DAS PARTES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS

ESTADO DE GOIÁS

SALA DAS LICITAÇÕES

RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO

CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Morrinhos, 28 de fevereiro de 2020

FABIANA APARECIDA NUNES DE TOLEDO
=Secretária Municipal de Educação=

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
=Representante Legal=

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº:

2ª) _____
CPF Nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
ESTADO DE GOIÁS
SALA DAS LICITAÇÕES
RUA SENADOR HERMENEGILDO, Nº 160, CENTRO
CEP. 75.650 – 000 – FONE (64) 3417 – 2170

TABELA I

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

ITEM	VEÍCULO	ANO/MOD	PLACA	CHASSI	RENAVAM	OUTRAS CARACTERÍSTICAS	BÔNUS	VENCIMENTO SEGURO ATUAL
55	VW/ÔNIBUS 15.190 (ON-10)	2012/2012	OGI-3378	9532E82W9CR243487	00481327908	DIESEL, 60 P, 186 CV, COR AMARELA	5	31/08/2020
VALOR								R\$1.695,00
56	MARCOPOLO VOLARE/MICRO-ÔNIBUS (ON-11)	2012/2013	OML-3815	93PB54MI0DC043178	00489209343	DIESEL, 22 P, 152 CV, COR AMARELA	6	17/11/2020
VALOR								R\$1.500,00
57	MARCOPOLO VOLARE/MICRO-ÔNIBUS (ON-12)	2013/2013	ONK-9531	93PB36MIMDC047000	00603596053	DIESEL, 23 P, 152 CV, COR BRANCA	3	02/03/2020
VALOR								R\$1.498,00
58	MARCOPOLO VOLARE/MICRO-ÔNIBUS (ON-14)	2015/2015	PCQ-0255	93PB54M32FC055786	01048637058	DIESEL, 44 P, 152 CV, COR BRANCA	2	26/05/2020
VALOR								R\$1.598,00
59	MASCARELLO/ÔNIBUS (ON-16)	2015/2016	PQF-5822	9BYC73A1AGC000501	01081096583	DIESEL, 45 P, 152 CV, COR AMARELA	3	30/03/2020
VALOR								R\$2.050,00

FABIANA APARECIDA NUNES DE TOLEDO
=Secretária Municipal de Educação=

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
=Representante Legal=

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF Nº:

2ª) _____
CPF Nº: